

GLINTT - GLOBAL INTELLIGENT TECHNOLOGIES, S.A.

Assembleia Geral Anual

28 de maio de 2020

Ponto Quinto da Ordem de Trabalhos

PROPOSTA

Considerando o disposto no artigo 2.º da Lei nº 28/2009 de 19 de Junho, que impõe ao órgão de administração ou à comissão de remunerações, caso exista, das sociedades emitentes de valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado o dever de submeter à aprovação da Assembleia Geral uma declaração sobre política de remuneração dos membros dos respectivos órgãos de administração e fiscalização,

a Comissão de Vencimentos da GLINTT – Global Intelligent Technologies, S.A. (adiante designada por “Sociedade”) vem submeter à aprovação da Assembleia Geral Anual de 2020 a seguinte declaração sobre a política de remuneração dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização:

A. Remuneração dos membros do Conselho de Administração

I. Remuneração dos membros não executivos do Conselho de Administração

Em conformidade com as recomendações constantes do Código de Governo das Sociedades do IPCG - Instituto Português de Corporate Governance nesta matéria, a remuneração dos Administradores não executivos da Sociedade é exclusivamente composta por um montante fixo, a abonar catorze vezes por ano.

II. Remuneração dos membros executivos do Conselho de Administração

A remuneração dos Administradores executivos, que compõem a Comissão Executiva, é composta por uma componente fixa e uma componente variável.

a. Remuneração Fixa

Os Administradores executivos têm direito a uma remuneração fixa, a abonar catorze vezes por ano.

b. Remuneração Variável

(i) Princípio geral

Para além da remuneração fixa, cada membro da Comissão Executiva tem direito a uma remuneração variável, calculada nos termos seguintes:

- a) 25% da remuneração anual fixa acrescidos de 1% do Resultado Antes de Impostos do respetivo ano;
- b) O Resultado Antes de Impostos é calculado antes da dedução da remuneração variável;
- c) O Resultado Antes de Impostos previsto no orçamento deverá ser acrescido da dotação nele considerada para a remuneração variável da Comissão Executiva;
- d) O montante resultante da aplicação da alínea a) não poderá, quanto ao Presidente da Comissão Executiva, ultrapassar 45% da respetiva remuneração anual fixa, e quanto a cada um dos Vogais, 35% da respetiva remuneração anual fixa.

(ii) Critérios de atribuição da Remuneração Variável

Para efeitos do cálculo da remuneração variável, atender-se-á aos seguintes critérios:

- a) Se o Resultado Antes de Impostos anual da Sociedade for igual ou superior ao previsto no orçamento aprovado pelo Conselho de Administração, a quantia a distribuir a cada um dos membros da Comissão Executiva corresponderá a 25% da sua remuneração fixa acrescidos de 1% do Resultado Antes de Impostos anual.
- b) Se o Resultado Antes de Impostos anual da Sociedade for inferior ao previsto no orçamento aprovado pelo Conselho de Administração, a percentagem daquela quantia a distribuir a cada um dos membros da sua Comissão Executiva, será a indicada no quadro seguinte:

Resultado anual antes de impostos	Remuneração variável (%)
$\leq 80\%$	0%
$\geq 80\%$ e $< 90\%$	50%
$\geq 90\%$ e $< 100\%$	80%

III. Alinhamento dos interesses dos Administradores com o interesse da Sociedade

Conforme decorre do acima exposto, a remuneração variável dos Administradores executivos encontra-se dependente do desempenho destes e do seu contributo para a obtenção dos melhores resultados para a Sociedade.

Por outro lado, a estrutura da remuneração visa assegurar um nível remuneratório competitivo, susceptível de atrair e reter os mais qualificados quadros profissionais capazes de dar resposta aos desafios que a Sociedade enfrenta.

Os Administradores executivos que não vejam o seu mandato renovado por iniciativa da Sociedade e não retomem o seu anterior vínculo contratual à Sociedade ou a uma das suas participadas, têm direito a uma compensação igual a 6 meses de remuneração fixa e variável, considerando-se para o respectivo cálculo a última remuneração fixa e a remuneração variável do ano civil anterior.

B. Remuneração dos membros do Conselho Fiscal e do Revisor Oficial de Contas

A remuneração dos membros do Conselho Fiscal é exclusivamente composta por uma componente fixa, abonada anualmente. Os montantes pagos ao Presidente e aos Vogais deste órgão variam entre si em virtude das funções desempenhadas.

De igual modo, a remuneração do Revisor Oficial de Contas é exclusivamente composta por uma componente fixa, abonada anualmente, estando a determinação do seu montante em linha com as práticas e condições normais para serviços similares.

Sintra, 24 de abril de 2020

A Comissão de Vencimentos,

João Carlos Lombo da Silva Cordeiro, Presidente

Luís Manuel Pereira da Silva, Vogal

Victor Réfega Fernandes, Vogal